



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Processo nº 13323/2022
À Pregoeira do Município,**

DESPACHO

Os autos foram encaminhados a esta Secretaria para análise dos documentos exigidos no edital referente as obrigações da empresa arrematante/vencedora, nos termos do item 20.2 do instrumento convocatório.

Após a promoção de diligência, fora concedido prazo a licitante ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA para apresentar documento comprobatório de inscrição da Empresa no CRQ (Conselho Regional de Química) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia ou Agronomia), conforme exigido no subitem 20.1.2 do edital.

Apesar disso, a licitante ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA reencaminhou certificado de AFT - Anotação de Função Técnica nº 007/2023, o qual certifica que a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.201.230/0001-44, tem como responsável técnico o Sr. Márcio Teixeira da Silva.

Portanto, o certificado apresentado refere-se ao profissional responsável técnico, e não ao registro da empresa como pretende sustentar a licitante ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

A própria consulta de SITUAÇÃO CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA junto ao CRQ-ES, apresentada pela licitante, comprova que a inscrição da Empresa no CRQ (Conselho Regional de Química) ainda não foi efetivada, senão vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Consulta realizada em: 31/01/2023 1:56:38 PM (horário de Brasília)

Gerado pelo Sistema GESINCO

SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: ATIVA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 02.201.230/0001-44000

CRQ Nº: E2022000052

PROCESSO: 2022.21.02.000189

TIPO EMPRESA: MATRIZ

ATIV. QUÍMICA: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, SANITIZANTE, DESINFETANTE E SEGURANÇA – NATUREZA QUÍMICA

CEP: 29108-324

END.: RUA SAO MARCOS, N 257

BAIRRO: IBES

SITUAÇÃO: AGUARDANDO PARECER. ←

Dessa forma, considerando a previsão contida no item 20.6 do edital, a qual estabelece que os documentos exigidos para a empresa declarada arrematante/vencedora, consoante o estabelecido no item 20.2 do edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, entendemos que a licitante ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA não atendeu a requisito objetivo previamente estabelecido no instrumento convocatório, devendo ser DESCLASSIFICADA.

Além disso, após diligência realizada no dia 27/01/2023, a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, providenciou nova revisão nas planilhas. Contudo, apesar de ter sido oportunizada a correção, a licitante apresentou nova Proposta Comercial ainda com erros e inconsistências, que se mostram substanciais, senão vejamos

- Os equipamentos que compõem as Equipes Volantes (itens I, II e Custos com logística) foram indicados – ERRONEAMENTE - na composição dos custos com as equipes fixas nas unidades e diluídos pelo efetivo de 193 colaboradores, considerando que a diligência se tratava de incorreções nos equipamentos a serem utilizados pelas equipes volantes, que no seu total são compostas de 10 colaboradores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Na planilha detalhada há equívoco na incidência dos cálculos para custos com manutenção e depreciação de equipamentos.

Assim, sob pena de se ferir o princípio constitucional da isonomia, deve a proposta da licitante ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI ser DESCLASSIFICADA.

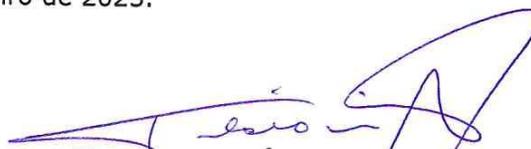
Além disso, considerando que a licitante não prevê corretamente os valores devidos para uma eficiente execução do contrato, sua proposta se mostra inexequível, na medida em que os valores cotados estão em desacordo com os parâmetros definidos em instrumentos normativos de observância obrigatória.

Importante pontuar, que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração não se restringe tão somente a seleção da licitante que ofereça o menor preço, ao órgão licitante também cabe buscar a melhor oferta da licitante que demonstre ter condições de executar o contrato.

Errar sucessivamente o preenchimento da própria planilha, em uma licitação, é extremamente incomum. Contratar com licitante que não consegue mensurar os seus custos para a execução do contrato pode trazer graves prejuízos para o interesse público, diante de possível descumprimento das obrigações contratuais, ensejando, via de regra, a rescisão contratual e a necessidade de um novo certame, além de provocar transtornos ao órgão licitante.

Por fim, como já apontado, a licitante também não atendeu ao requisito objetivo previamente previsto no subitem 20.1.2 do edital.

Linhares/ES, 01 de fevereiro de 2023.


GESIANI ARAÚJO PEREIRA
Subsecretária Municipal de Educação